

**Processo n.:** @REP 20/00474343

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Concorrência n. 79/2020 (Objeto: Registro de preços para serviços de destinação final de resíduos, limpeza de áreas públicas e da praia)

**Interessada:** SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda. (Francisco Fernandez)

**Procuradora:** Raquel Gomes Valli Honigmann

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Navegantes

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1095/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 102 da Resolução n. TC-06/2001, em face da ausência dos atos constitutivos, do documento oficial de identificação do signatário e de documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, bem como da ausência de indícios de irregularidade.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante e à procuradora constituída nos autos.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 35/2020

**Data da sessão n.:** 18/11/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC